



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10640.722176/2016-18
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2002-000.462 – Turma Extraordinária / 2ª Turma
Sessão de 25 de outubro de 2018
Matéria IRPF
Recorrente ELISE DE SOUZA LIMA BERTELLI MACHADO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2014

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO PERICIAL.

Laudo Pericial assinado por profissional da saúde e o Secretário Municipal da Saúde do Município, fica satisfeita a exigência. Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente), Virgílio Cansino Gil e Thiago Duca Amoni. Ausente justificadamente a conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fl. 59) contra decisão de primeira instância (fls. 51/52), que julgou improcedente a impugnação do sujeito passivo.

Em razão da riqueza de detalhes, adoto o relatório da DRJ, que assim diz:

A interessada impugna lançamento do ano-calendário 2014, onde foram incluídos rendimentos omitidos de R\$ 27.855,32, pagos pelo Fundo do Regime de Previdência Social, resultando em imposto suplementar de R\$.

De acordo com o relatório fiscal, a contribuinte apresentara laudo pericial do INSS para comprovar a isenção dos rendimentos por ser portadora de esclerose múltipla.

Pesquisa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde não confirmou, porém, que o médico emitente, Carlos Augusto de Damasceno, fizesse parte do quadro de médicos do INSS.

A impugnante apresenta novo laudo pericial para comprovar o seu direito à isenção dos rendimentos. Afirma que se trata de laudo emitido por “dois médicos oficiais que pertencem ao serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios”.

O resumo da decisão revisanda está condensado na seguinte ementa do julgamento:

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO PERICIAL.

A condição de portador de moléstia especificada em lei de isenção deve ser comprovada com laudo pericial emitido por órgão oficial.

Inconformada, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, juntando novos documentos.

É o relatório. Passo ao voto.

Voto

Conselheiro Virgílio Cansino Gil - Relator

Recurso Voluntário aviado a modo e tempo, portanto dele conheço.

A contribuinte foi notificada em 26/07/2017 (fl. 56); Recurso Voluntário protocolado em 11/08/2017 (fl. 59), assinado por procurador legalmente constituído (fls. 3, 21 e 60).

Responde a contribuinte nestes autos, pela seguinte infração: Compensação Indevida de Imposto de Renda na Fonte Sobre Rendimentos Declarados Como Isentos por Moléstia grave ou Acidente em Serviço – Não Comprovação da Moléstia ou sua condição de Aposentado, Pensionista ou Reformado ou não comprovação do Imposto de Renda na Fonte sobre Rendimentos Isentos.

O v. acórdão, finca entendimento no seguinte argumento: *“O impugnante não apresenta documentos hábeis para comprovar a sua condição de portador de moléstia grave prevista na lei de isenção. De acordo com o § 4º do art. 39 do Decreto nº 3.000/1999, para o reconhecimento de isenções por moléstia grave, a condição deve ser comprovada com laudo médico oficial”*.

Irresignada, a recorrente maneja recurso próprio alegando que:

“por falta de conhecimento, apresentamos anteriormente um laudo de uma médica do meu município e o carimbo da cidade onde está locado o meu médico, porém ao consultar o plantão fiscal nos explicaram como se procede o julgamento, então concluído que não seria o domicílio do Dr Carlos Alberto Damasceno (CRM 6491) e sim o da Dra Joelma Alves (CRM 29228) que pertence ao Município de São João Nepomuceno”.

Assim sendo, trouxe para os autos *“o Laudo Oficial correto do médico comprovando que sou portadora de Esclerose Múltipla desde agosto de 2007, cópia de minha identidade e CPF, cópia do Exame médico onde comprovou minha doença”*.

Pois bem, o referido “Laudo Pericial”, está acostado à fl. 70 dos autos, onde consta que a recorrente Elise de Souza Lima Bertelli é portadora desde 08/2007 até a presente data de Esclerose Múltipla, assinado pela profissional de saúde Dra Joelma Alves – CRM 29228 e pelo Sr Secretário de Saúde – Isaías Sparck de Freitas do Município de São João de Nepomuceno-MG, do SUS – Sistema Único de Saúde de São João de Nepomuceno-MG.

Assim sendo, diante das provas apresentadas, carece de reforma a r. decisão revisanda.

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, conheço do Recurso Voluntário, e no mérito dá-se provimento.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil